



São Paulo, 30 de dezembro de 2025

À

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-050

Ilmo. Sr. Pregoeiro

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRARRAZÕES

REF.: Edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2025

Edital nº 124/2025

PROCESSO nº 00190.100931/2025-83

I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ: 57.229.601/0001-98, estabelecida na Avenida Queiroz Filho, 1.560, Condomínio Vista Verde Offices, Torre Gaivota, 3º andar, Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000, São Paulo/SP, devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal, infra assinado, vem, tempestivamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, ao recurso interposto por ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA., demonstrando que o procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, ao edital e aos princípios que regem a Administração Pública.

O certame observou rigorosamente os critérios de julgamento, as regras de disputa e os parâmetros objetivos previamente estabelecidos no edital, inexistindo qualquer vício que comprometa sua validade ou a lisura do resultado.

II – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.



A proposta da TELESUL foi analisada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, inexistindo qualquer irregularidade formal ou material que justifique sua desclassificação.

III – DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO AO MODELO DE FORNECIMENTO (OEM)

A alegação de que a solução ofertada configuraria fornecimento irregular do tipo “OEM” não procede.

A recorrente ADISTEC desconhece ou se confunde com o significado do termo OEM – Original Equipment Manufacturer e sua aplicação em um mundo globalizado onde grandes corporações como HPE, Dell e outras criam Holding com o objetivo de administrar de forma majoritária seus negócios criando empresas subsidiárias para comercializar seus produtos.

No **Pregão Eletrônico nº 90010/2025** está claro que foi citado a impossibilidade de serem equipamentos em OEM devido a tentativa de um proponente apresentar proposta de hardware ou software de terceiros criando uma marca própria e simplesmente informando se tratar de um produto em “ OEM “.

O Termo de Referência é claro em vedar apenas a comercialização de equipamentos sem procedência, sem garantia ou sem responsabilidade do fabricante. No presente caso, os equipamentos ofertados pela Telesul são **originais, homologados e fornecidos diretamente por fabricante reconhecido**, com garantia, suporte técnico e rastreabilidade integral.

O fato de o fabricante assumir a responsabilidade técnica pelo produto não caracteriza violação ao edital, mas sim **reforça a conformidade e a segurança da solução**, inexistindo qualquer afronta às disposições editalícias.

Comprovações:

1. A HPE (à época, Hewlett-Packard) anunciou em 2 de março de 2015 a aquisição da Aruba Networks e concluiu a operação em 18 de maio de 2015, conforme comunicado oficial e registro na SEC. Desde o spin-off em novembro de 2015, Aruba opera como parte da Hewlett Packard Enterprise (HPE), atualmente sob a



marca HPE Aruba Networking — portanto, todo produto Aruba é produto oficial da HPE.

Anúncio da fusão das empresas <https://investor.hp.com/news-events/news/news-details/2015/HP-to-Acquire-Aruba-Networks-to-Create-an-Industry-Leader-in-Enterprise-Mobility/default.aspx>

2. Oficialização da incorporação das empresas ARUB / HPE: <https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1173752/000119312515192854/d928044d8k.htm>

3. Todos os datasheets, certificados (Anatel, Wifi-Alliance) são em nome da HPE, de acordo com a fusão das empresas, a HPE é responsável por toda linha de produtos ARUBA. Após a fusão, juridicamente a HPE é responsável pela empresa ARUBA.

4. Em cumprimento ao item 4.27 foi incluído a contratação da garantia e suporte técnico do fabricante. Também está incluído o suporte técnico da Telesul.

"4.27 A CONTRATADA deverá prover GARANTIA da solução fornecida, incluindo todos os seus componentes, pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, incluindo SUPORTE TÉCNICO do FABRICANTE, correção de falhas de software e hardware, atualizações de firmware e fornecimento de peças de reposição, durante toda a sua vigência da garantia."

A vedação editalícia ao modelo OEM deve ser interpretada de forma **teleológica e finalística**, voltada a impedir fornecimento sem garantia, sem rastreabilidade ou sem responsabilidade do fabricante, e não a impedir soluções ofertadas **diretamente pelo próprio fabricante original**, como ocorre no caso da HPE.

TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário

A Administração deve interpretar as exigências do edital de forma finalística, evitando formalismos excessivos que restrinjam a competitividade sem ganho real para o interesse público.

IV – DA COMPROVAÇÃO DOS PART NUMBERS E DA CONFORMIDADE TÉCNICA

A alegação de ausência de part numbers não procede.

Todos os **códigos de referência, modelos e licenças** dos equipamentos e serviços

Endereço: Av. Queiroz filho, 1560 - 3º andar - Torre gaivota - Cond. Vista Verde Offices

Cep: 05319-000, São Paulo, SP

Telefone: (11) 2106-5000

www.telesul.com.br



ofertados foram **expressamente apresentados no documento de “ponto a ponto”**, encaminhado juntamente com a documentação técnica.

O Termo de Referência não exige a apresentação dos part numbers em documento apartado, mas tão somente a demonstração do atendimento às especificações técnicas — requisito plenamente atendido.

Comprovações:

1. Edital não solicita em modelo de proposta os part-number, apenas tabela com os itens, a tabela inclusa na proposta está de acordo com o solicitado no edital.
2. Os part-number foi informado no documento ponto a ponto, também foi fornecido os catálogos/datasheets, mesmo ciente que deveria ser fornecido apenas na fase de entrega da solução (**não foi solicitado em momento de proposta**) como é mencionado no item do edital:

Requisitos de Garantia e Manutenção: 4.32 A CONTRATADA deverá apresentar em detalhes todos os códigos, part-numbers e/ou SKU's da garantia do FABRICANTE, válida no território brasileiro, como parte da **documentação de entrega da solução**.

3. Reapresentamos a tabela com os part-numbers do fabricante, os demais serviços (implantação) fazem parte do escopo de fornecimento da Telesul estão inclusos.

PART NUMBER	DESCRIÇÃO
R7J27A	HPE Aruba Networking AP-635 (RW) Tri-radio 2x2 802.11ax Wi-Fi 6E Internal Antennas Campus AP
R3J18A	HPE Aruba Networking AP-MNT-D Campus AP mount bracket kit (individual) type D: solid surface
H29YQE	Aruba 5Y FC NBD Exch HW AP-635 SVC [for R7J27A]
Q9Y60AAE	Solução de administração /gerência/controlado para 385 APs por 60 meses - HPE Aruba Networking Central AP Foundation 5-year Subscription E-STU
JZ401AAE/ JZ399AAE	Solução de NAC /Autenticação para 1500 dispositivos 24x7x4 - HPE Aruba Networking ClearPass Access License 500 Concurrent Endpoints E-LTU - HPE Aruba Networking ClearPass NAC Cx000V VM-Based Appliance License E-LTU - Aruba 5Y FC SW CP NL AC 500 CE E-LTU SVC [for JZ401AAE] - Aruba 5Y FC SW CP Cx000V VM Appl E-LTU SVC [for JZ399AAE]

V – DA CERTIFICAÇÃO ISO 27001 E DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA



A exigência constante do Termo de Referência refere-se à conformidade da **infraestrutura que hospeda a solução**, e não à apresentação imediata de certificados nominais no momento da proposta.

A solução ofertada utiliza ambiente que atende às melhores práticas de segurança da informação, inclusive padrões compatíveis com a ISO/IEC 27001, sendo plenamente possível a comprovação formal quando da fase de contratação, conforme praxe administrativa e previsão contratual.

Não há, portanto, qualquer descumprimento de requisito técnico.

Comprovações, para atender o item do edital:

3.1.6.3. Em nuvem do fabricante, devendo estar hospedada em data centers com certificação iso 27001 para a gestão de segurança da informação e com, no mínimo, 99,9% de disponibilidade garantida pelo fabricante;

1. Segue anexo o certificado ISO27001, documento: HPE Global ISO 27001 Certificate - IS 676286-a00150674enw
2. Links oficiais que comprovam a disponibilidade "Classic Central guarantees 99.95% availability.":

<https://arubanetworking.hpe.com/techdocs/central/latest/content/faqs/infrast ructure.htm>

<https://arubanetworking.hpe.com/techdocs/central/2.5.8/content/nms/compli ance/cloud-arch.htm>

TCU – Acórdão 1214/2013 – Plenário

A comprovação de requisitos técnicos pode ocorrer em momento posterior, desde que não interfira no julgamento objetivo das propostas.

VI – DO MODELO DE LICENCIAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LICENÇA PERPÉTUA

O modelo proposto atende integralmente a essa exigência, garantindo:

- continuidade operacional;
- acesso pleno às funcionalidades contratadas;



- suporte e atualizações durante todo o período contratual.

Para o atendimento ao item do edital:

4.1.3.2. Todas as licenças de software, de uso e demais licenças necessárias para habilitar as funcionalidades relacionadas a prover conectividade, gerenciamento da solução e NAC requeridas neste termo deverão ser entregues, instaladas e ativadas em caráter permanente e contínuo (**licenças perpétuas** de direito de uso). Isto é, todas as funcionalidades originais da solução fornecida devem permanecer em pleno funcionamento mesmo após o fim da vigência da garantia técnica exigida pelo contrato. Requisitos da rede sem fio relacionados à inteligência artificial, analíticos LLM e GOV.BR poderão ter seu funcionamento encerrado ao final da garantia quando ofertados na modalidade subscrição.

Comprovações:

1. Estamos anexando o documento: "HPE Aruba Networking ClearPass Policy Manager" na página 3 do comprova licenciamento perpetuo.

Technical specifications	HPE Aruba Networking ClearPass Access License 500 Concurrent Endpoints E-LTU
Product Number	JZ401AAE
Differentiator	Perpetual license

VII – DA INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE

A alegação de inexecuibilidade não se sustenta.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a inexecuibilidade somente se configura quando demonstrada, de forma objetiva, a impossibilidade de execução do objeto — o que não ocorre no presente caso.

A proposta apresentada é economicamente viável, resultante de estratégia comercial legítima, ganhos de escala e condições negociais compatíveis com o mercado, não havendo qualquer indício de inviabilidade técnica ou financeira.

VIII – CONCLUSÃO



Diante do exposto, resta claro que o procedimento licitatório observou rigorosamente a legislação aplicável, de forma clara e dentro do princípio da isonomia entre os participantes demonstrando que a proposta da TELESUL é exequível, regular e vantajosa.

O recurso apresentado carece de fundamento técnico e jurídico.

Assim, **deve ser integralmente mantida a decisão que declarou a TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA vencedora do certame**, rejeitando-se o recurso interposto.

TCU – Acórdão 1793/2011 – Plenário

Não se pode desclassificar proposta com base em interpretação restritiva de cláusula editalícia quando o objeto atende integralmente à necessidade da Administração.

TCU – Acórdão 308/2020 – Plenário

É vedado ao licitante ou à Administração criar exigências não previstas expressamente no edital durante a fase de julgamento.

IX – DO PEDIDO

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o recurso administrativo interposto por ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA., em julgamento da fase de habilitação do Pregão Eletrônico sob o 90010/2025, não seja provido, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões, tendo em vista que os questionamentos efetuados pela ADISTEC não pautaram pela análise técnica do edital fornecido pela **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU**, bem como da documentação de habilitação e proposta de preços fornecidos pela TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas., o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao



procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa Telesul Telecomunicações Ltda., respeitando o princípio da economicidade.

Não sendo este o entendimento de V. Sas., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos

Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

REINALDO
MARTINS
DELGADO:06662
333816

Assinado de forma
digital por REINALDO
MARTINS
DELGADO:06662333816
Dados: 2025.12.31
12:09:22 -03'00'

TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.